

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cristópolis



ÍNDICE

OUTROS

REGIMENTO INTERNO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS-BA.....	
PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.....	
PLANO DE AÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO.....	

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMDCA	
-----------------------	--



**REGIMENTO INTERNO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DO MUNICÍPIO DE
CRISTÓPOLIS-BA**



**REGIMENTO INTERNO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO
ABERTO DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS-BA**



AGOSTO DE 2026



CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e os procedimentos do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, executado no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social Maria Helena dos Santos– CREAS do Município de Cristópolis Oeste da Bahia.

Art. 2º O Serviço de MSE em Meio Aberto integra a Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e tem por finalidade realizar o acompanhamento socioassistencial de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC determinadas judicialmente.

Art. 3º O Serviço deverá observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente:

I – Constituição Federal;

II – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;

III – Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/1993;

IV – Lei nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

V – Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais;



VI – NOB/SUAS;

VII – NOB-RH/SUAS;

VIII – Resolução CNAS nº 17/2011;

IX – Demais resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

X – Resoluções e normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

XI – Orientações Técnicas do CREAS;

XII – Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de MSE em Meio Aberto;

XIII – Plano Nacional, Estadual e Municipal de Atendimento Socioeducativo;

XIV – demais normas pertinentes à proteção integral e à execução das medidas socioeducativas.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, devendo contribuir na ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.



§ 1º O referido serviço é vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Cristópolis, BA atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos. No entanto, o cumprimento dessas medidas pode se estender até o limite máximo de 21 anos de idade.

Art. 5º A operacionalização das atividades deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069; Lei do SINASE, resoluções do CONANDA, à tipificação e às orientações técnicas do MC - Ministério da Cidadania.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto a adolescentes:

- I. Respeito aos direitos humanos;
- II. Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III. Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V. Respeito ao devido processo legal;
- VI. Brevidade da medida em resposta ao ato praticado, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VII. Incolumidade, integridade física, moral e segurança;



VIII. Individualização da medida, considerando o Plano Individual de Atendimento- PIA, devendo este ser único, aja vista a necessidade, história de vida e contexto familiar do adolescente em cumprimento de medidas;

IX. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política, sexual, de associação ou pertencimento a qualquer minoria;

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 7º O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

I. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa, através de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;

II. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;

III. Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;

IV. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

V. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;



VI. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 8º Constituem medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

- I. Prestação de Serviço à Comunidade e,
- II. Liberdade Assistida.

Art. 9º. O atendimento buscará proporcionar aos adolescentes e jovens atividades sociais, pedagógicas, profissionalizantes, culturais, esportivas e de lazer, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

CAPÍTULO VI

DO INGRESSO NO SERVIÇO

Art.10 O ingresso do adolescente no Serviço ocorrerá mediante encaminhamento da autoridade competente, acompanhado das informações necessárias à adequada execução da medida.

Art. 11 No ingresso deverão ser observadas, sempre que disponíveis:

- I – Decisão judicial;
- II – Identificação do adolescente;
- III – Informações processuais pertinentes;



IV – Modalidade da medida;

V – Prazo de cumprimento;

VI – Condições estabelecidas judicialmente;

VII – demais documentos necessários.

Art. 12 O adolescente e sua família deverão ser acolhidos e orientados quanto:

I – À finalidade do Serviço;

II – À natureza da medida;

III – Aos direitos e deveres;

IV – À forma de acompanhamento;

V – Ao PIA;

VI – Aos serviços disponíveis;

VII – Aos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

VIII – Aos canais de acesso à defesa técnica.

CAPÍTULO VII

DA ACOLHIDA E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 13 A acolhida será realizada pela equipe técnica de forma humanizada, não discriminatória e adequada à condição peculiar de desenvolvimento do adolescente, a qual deverá se certificar de que o adolescente e a família têm



ciência do conteúdo da decisão judicial, de seus direitos, deveres, do conteúdo deste regimento, bem como sobre as atividades do serviço.

Art. 14 O acompanhamento será individualizado e deverá considerar:

- I – História de vida;
- II – Contexto familiar;
- III – Território;
- IV – Escolarização;
- V – Saúde;
- VI – Vínculos comunitários;
- VII – Situação documental;
- VIII – Profissionalização;
- IX – Necessidades e potencialidades;
- X – Fatores de risco e proteção;
- XI – Interesses e projetos do adolescente.

Art. 15 O acompanhamento deverá ser realizado por equipe interdisciplinar, observadas as atribuições específicas de cada profissional.

CAPÍTULO VIII

DA ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA



Art. 16 Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo determinado na Lei SINASE.

Art.17 O Plano Individual de Atendimento – PIA constitui instrumento fundamental para o planejamento, acompanhamento e avaliação da medida socioeducativa.

Art.18 O PIA será elaborado com participação do adolescente e, sempre que possível e adequado, de sua família.

Art. 19 O PIA deverá contemplar, conforme a situação concreta:

- I – Objetivos do acompanhamento;
- II – Atividades a serem desenvolvidas;
- III – Compromissos do adolescente;
- IV – Compromissos da família, quando cabíveis;
- V – Encaminhamentos para políticas públicas;
- VI – Estratégias para fortalecimento de vínculos;
- VII – Ações relacionadas à escolarização;
- VIII – Ações relacionadas à saúde;
- IX – Profissionalização e inserção no mundo do trabalho;
- X – Documentação civil;
- XI – Atividades culturais, esportivas e comunitárias;



XII – Avaliação periódica da evolução do acompanhamento.

CAPÍTULO IX

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 20 A equipe técnica do serviço de medida socioeducativa em meio aberto é composta pela mesma equipe que compõe o Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, 01- (uma) Coordenadora com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; 01- (uma); 01- (uma) Assistente social com carga horária de 30 (trinta) horas semanais; 01- (um). Psicólogo com carga horária de 30 (trinta) horas semanais; Advogada com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Tais profissionais serão responsáveis pelo acompanhamento da medida socioeducativa junto ao adolescente e sua família, dentro das instituições de execução da medida.

Parágrafo único: A atuação da equipe técnica do CREAS deverá ocorrer de forma interdisciplinar e integrada aos demais profissionais que compõe a equipe.

Seção II - São atribuições do Coordenador

- I. Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teóricas metodológicas utilizadas nas intervenções com os adolescentes/jovens e seus familiares;
- II. Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos adolescentes/jovens e suas famílias;



III. Mapear as entidades disponíveis no município para que os adolescentes/jovens realizem a PSC e LA;

IV. Assessorar permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;

V. Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;

VI. Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;

VII. Coordenar o processo de articulação cotidiana das medidas socioeducativas, com as demais políticas públicas e órgãos do sistema de garantia de direito, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;

VIII. Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento dos atendimentos prestados aos adolescentes/jovens atendidos no serviço;

IX. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

X. Coordenar e monitorar em conjunto com a equipe técnica no cumprimento de medida socioeducativa de acordo com o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional (SINASE) e o respectivo Plano Estadual.

Seção III - São atribuições do Assistente social

I. Planejar e executar em conjunto com os demais técnicos as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento qualificado individuais e em grupo, reuniões para estudo de casos entre outras estratégias;



II. Avaliar junto com o adolescente ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

III. Prestar orientações individuais e/ou familiares, dentro de sua área de competência;

IV. Realizar acompanhamento dos adolescentes e famílias atendidas, promovendo o suporte, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

V. Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios, programas e serviços disponíveis, para promoção e garantia aos adolescentes e seus familiares nos direitos civis, sociais e políticos;

VI. Realizar encaminhamentos para redes públicas que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos adolescentes e famílias atendidas;

VII. Realizar articulação em redes, visando monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

VIII. Facilitar o acesso dos adolescentes e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;

IX. Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais com a família e o adolescente;

X. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;



XI. Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes;

XII. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;

XIII. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

XIV. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

XV. Exercer atribuições compatíveis com sua formação e com as normativas do SUAS.

Seção IV- São atribuições do Psicólogo

I. Realizar o acolhimento de adolescentes e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;

II. Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;

III – Contribuir para a compreensão dos aspectos subjetivos relacionados ao acompanhamento;

IV. Prestar atendimento psicossocial a adolescentes e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;

V. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;



VI. Realizar o acompanhamento dos adolescentes e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

VII. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos adolescentes e famílias atendidas;

VIII. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

IX. Participar das reuniões da equipe;

X. Realizar visitas domiciliares ou institucionais sempre que necessário;

XI. Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;

XII. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;

XIII. Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;

XIV. Realizar visitas domiciliares sempre que houver necessidade;

Seção V- Das atribuições do Advogado/profissional de direito

Art. 21 Compete ao advogado integrante da equipe do CREAS realizar orientação jurídico-social, contribuindo para a garantia de direitos dos adolescentes e de suas famílias.

Art. 22 Constituem atribuições do advogado:



- I. Realizar a acolhida do adolescente e responsável a fim de identificar supostos direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;
- II. Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;
- III. Realizar orientação jurídico-social ao adolescente e à família acerca dos direitos, deveres e responsabilidades decorrentes da medida socioeducativa aplicada;
- IV. Esclarecer ao adolescente e seus responsáveis o conteúdo da decisão judicial, bem como as condições e objetivos da medida socioeducativa em cumprimento;
- V. Integrar a elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Individual de Atendimento (PIA), observando os aspectos jurídicos e sociais pertinentes ao caso;
- VI. Auxiliar na articulação com a rede de proteção social e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, quando necessário ao acompanhamento socioeducativo;
- VII. Orientar o adolescente e sua família quanto às consequências do descumprimento injustificado da medida socioeducativa;
- VIII. Acompanhar situações de violação de direitos identificadas durante o atendimento, promovendo os devidos encaminhamentos à rede competente;
- IX. Participar das atividades de planejamento, monitoramento avaliação do Serviço e participar de ações de educação permanente;



X. Participar de reuniões técnicas, estudos de caso, quando necessário, articulações interinstitucionais e atividades correlatas ao serviço socioeducativo;

XI. Atuar em consonância com os princípios da proteção integral, da intersetorialidade e da prioridade absoluta assegurados à criança e ao adolescente;

XII. Zelar pelo sigilo profissional e pela ética no exercício de suas atribuições, respeitando os limites legais e institucionais da atuação no âmbito do SUAS;

Art. 23 O advogado do CREAS não substitui a defesa técnica judicial do adolescente, não exercendo, em razão de seu vínculo com o Serviço, as funções próprias da Defensoria Pública ou de advogado particular constituído.

Art. 24 Identificada necessidade de defesa técnica ou orientação jurídica processual, o adolescente e sua família deverão ser orientados quanto ao acesso à Defensoria Pública ou ao profissional habilitado para o exercício da defesa.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 25 Compete ao município:

I. Formular, instituir, coordenar, regular e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo, em observância as diretrizes normativas nacionais e estaduais;

II. Expedir normas complementares que balizem organização e funcionamento dos programas de atendimento em meio aberto;



III. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV. Executar as medidas educativas PSC e LA;

V. Supervisionar, monitorar e avaliar o sistema de atendimento socioeducativo de sua responsabilidade, os programas e as ações voltadas ao atendimento dos adolescentes submetidos a processos judicial de apuração de ato infracional e/ ou em cumprimento de medida socioeducativa;

VI. Estabelecer parcerias com municípios próximos, em cooperação com o estado, para facilitar o fluxo de informações, de atendimento e a prevenção ao ciclo de violência, diminuindo os índices de cometimento de atos fracionais por adolescentes, através de ações conjuntas;

VII. Capacitar os operadores do Sistema Municipal de Atendimento e as equipes das entidades de atendimento e os órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas, através de cooperação técnica de gestão estadual e de parceria com Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. O CMDCA possui funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas.

CAPÍTULO XI

DAS COMPETÊNCIAS DO ORGÃO GESTOR

Art. 26 O órgão gestor do Sistema de Atendimento Socioeducativa no nível municipal responsável pela coordenação do sistema e pela execução das políticas, planos, programas e demais ações e serviços voltados para o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa ou submetidos a processos judicial de apuração da prática do ato infracional é a Secretaria Municipal de Assistência Social que tem por responsabilidade:



- I. Coordenar, monitorar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do sistema socioeducativo, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo para tanto utilizar-se de órgãos agregados ou de outras entidades estatais que mantenham parceria formal sem, contudo, indicar as funções e as responsabilidades de cada órgão envolvido;
- II. Promover a intersetorialidade das ações do poder executivo e a articulação e parceria com os demais poderes de formar e consolidar a política de atendimento socioeducativo;
- III. Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente qualquer mudança que se pretende operar no sistema socioeducativo, seja elas relativas aos programas, as ações, ou a este regimento;
- IV. Estabelecer convênio, termos de parceria e de cooperação técnica, além de outras formas de contrato com vistas ao fortalecimento do atendimento de adolescentes autores de ato infracional e sobre medidas socioeducativas;
- V. Disponibilizar através de meios eletrônicos impressos, dados informações utilizadas sobre o sistema socioeducativo, caso necessário;
- VI. Emitir relatório anuais com as informações obtidas nos processos de avaliação e monitoramento das ações implementadas através do sistema de atendimento socioeducativo;
- VII. Implantar e manter pleno funcionamento SIPIA/SINASE;
- VIII. Articular junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar a realização de campanhas e ações educativas, dirigidas a sociedade em geral, que favoreçam desenvolvimento de adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas, possibilitando a superação de práticas coercitivas.



CAPÍTULO XII DOS DIREITOS

Art. 27 São direitos do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto dentre outros:

- I- Obter informações sobre sua situação processual;
- II- Receber tratamento com respeito e dignidade, assegurando-se o chamamento pelo nome, o sigilo das informações, a proteção contra qualquer forma de discriminação;
- III- Participar, com envolvimento de seus familiares, na elaboração de seu Plano Individual de Atendimento (PIA) e acompanhando seus avanços e conquistas;
- IV- Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- V- Ter acesso às políticas sociais prestadas por meio da Assistência Social básica e especializada, promovidas direta ou indiretamente pela unidade e pelos demais equipamentos do Sistema Único de Assistência Social, Conselheiros Tutelares, dentre outras instituições que desenvolvam políticas aplicáveis ao Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- V- Receber atendimento prioritário na Atenção Básica de Saúde na unidade e Atenção Especializada junto à rede do Sistema Único de Saúde Local ou regional;
- VI- Receber tratamento especializado em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com deficiências;



VII- Receber tratamento sem discriminação em razão de etnia, nacionalidade, classe social, religião, política, orientação sexual, identidade de gênero, associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

VIII- Ter acesso à qualificação profissional de acordo com suas habilidades e interesses;

IX- Receber orientação quanto às normas deste Regimento Interno;

X- Ter acesso prioritário à qualificação formal onde será regularmente matriculado, de acordo com a série em que se encontra, sendo orientado sobre as condições de sua inserção, reinserção e/ou permanência no sistema de ensino formal;

XI- Ter acesso a atividades esportivas, culturais e de lazer.

CAPÍTULO XIII **DOS DEVERES**

Art. 28 É responsabilidade do adolescente/jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional dentro de diretrizes que respeitem seus direitos.

Art. 29 Cumpre ao adolescente, além de obrigações legais, submeter-se às normas de execução de medida socioeducativa.

Art. 30 São deveres do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, dentre outros:

I- Atender às normas deste Regimento Interno;

II- Tratar com respeito a Equipe Técnica;

III- Executar as medidas socioeducativas aplicadas em juízo;



IV- Cumprir com os objetivos e metas estabelecidas no Plano Individual de Atendimento (PIA);

V- Comparecer aos atendimentos agendados pela Equipe Técnica;

VI- Comparecer e desenvolver as atividades na Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);

VII- Informar com, no mínimo, 24h de antecedência o não comparecimento nos atendimentos e/ou nas atividades na Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);

VIII- Apresentar documentação formal que justifique as faltas no prazo de até 3 dias úteis;

IX- Informar alterações relevantes de interesse ou contato.

CAPÍTULO XIV

DEVERES DO RESPONSÁVEL LEGAL

Art. 31 compete aos responsáveis

I- Participar da elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA;

II- Comparecer aos atendimentos, individuais ou em grupo, propostos pelo serviço e/ou encaminhados pela equipe técnica do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto;

III- Realizar matrícula e acompanhamento do adolescente/jovem com relação à educação formal, durante e após o desligamento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto;

IV- Acompanhar o adolescente/jovem nos encaminhamentos na rede socioassistencial;



V- Contribuir na responsabilização do adolescente pelo ato infracional;

VI- Acompanhar o cumprimento da medida socioeducativa;

CAPÍTULO XV **DA ARTICULAÇÃO COM O SISTEMA DE JUSTIÇA**

Art. 32 O Serviço manterá articulação permanente com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 33 A articulação terá por finalidade:

I – Garantir o adequado fluxo de informações;

II – Assegurar o acompanhamento da medida;

III – Facilitar o acesso a direitos;

IV – Solucionar dificuldades de execução da medida socioeducativa;

V – Garantir a proteção integral;

Art. 34 O compartilhamento de informações deverá observar a finalidade institucional, o sigilo, a proteção de dados e os direitos do adolescente.

CAPÍTULO XVI **DOS RELATÓRIOS**

Art. 35 O Serviço deverá produzir relatórios de acompanhamento conforme os fluxos estabelecidos com o Sistema de Justiça.



Art. 36 Os relatórios deverão apresentar informações objetivas e pertinentes sobre:

- I – Evolução do acompanhamento;
- II – Participação do adolescente;
- III – Cumprimento das atividades previstas;
- IV – Acesso às políticas públicas;
- V – Situação familiar;
- VI – Dificuldades identificadas;
- VII – Encaminhamentos realizados;
- VIII – Resultados alcançados;
- IX – Demais informações relevantes à avaliação da medida.

Art. 37 O relatório deverá respeitar a natureza interdisciplinar do Serviço, não sendo atribuída exclusivamente ao advogado ou a qualquer outro profissional a responsabilidade pela avaliação global do adolescente.

CAPÍTULO XVII

DO DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA

Art. 38 Diante de dificuldades ou eventual descumprimento da medida, a equipe deverá inicialmente avaliar as circunstâncias concretas que interferiram no acompanhamento.

Art. 39 Deverão ser consideradas, entre outras:



- I – Vulnerabilidade social;
- II – Dificuldades familiares;
- III – Ausência ou insuficiência de acesso a serviços;
- IV – Problemas de saúde;
- V – Dificuldades de transporte;
- VI – Evasão escolar;
- VII – Mudanças territoriais;
- VIII – Situações de violência;
- IX – Outras situações que possam ter interferido no cumprimento.

Art. 40 As informações pertinentes deverão ser registradas e encaminhadas ao órgão competente, observados os fluxos institucionais.

Parágrafo único. A comunicação ao Sistema de Justiça deverá ser objetiva, técnica e fundamentada, não cabendo à equipe do CREAS aplicar, por iniciativa própria, sanções judiciais ao adolescente.

CAPÍTULO XVIII DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 41 As informações relativas ao adolescente e à família deverão ser protegidas, observados:

- I – Sigilo profissional;
- II – Proteção integral;



III – Direito à intimidade;

IV – Proteção da imagem;

V – Legislação de proteção de dados;

VI – Normas profissionais específicas.

Art. 42 O acesso às informações deverá ser limitado aos profissionais e instituições que delas necessitem para o exercício de suas competências legais e institucionais baseadas sempre nas normativas da NOB/SUAS.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 As atribuições dos profissionais deverão ser exercidas de maneira interdisciplinar, preservadas as competências específicas de cada categoria.

Art. 45 É vedada a sobreposição de atribuições entre os profissionais do Serviço, conforme estabelecido pela legislação do SINASE.

Art. 46 Este Regimento deverá ser interpretado em consonância com as normas do SUAS, SINASE, ECA e demais legislações aplicáveis.



Art. 47 Os casos omissos serão submetidos à Coordenação do CREAS e ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, observadas as competências dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 48 O presente Regimento será submetido às instâncias de controle social e demais órgãos competentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 49 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Município de Cristópolis, Bahia, 10 de setembro de 2026



PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

**PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO**



PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS-BA

Agosto 2026

APRESENTAÇÃO



O presente Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) do município de Cristópolis – Bahia constitui-se como instrumento orientador da organização, do planejamento, da execução, do acompanhamento e da avaliação das ações desenvolvidas no atendimento socioeducativo em meio aberto.

Elaborado pela equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS como unidade de referência para a execução do serviço, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, este documento tem como finalidade sistematizar a proposta de atendimento desenvolvida no município, estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos, metodologia e estratégias que orientem a atuação da equipe responsável pelo atendimento, a organização dos procedimentos e o desenvolvimento das ações socioeducativas, assegurando uma prática qualificada, humanizada, interdisciplinar e articulada com a rede de proteção social e de garantia de direitos.

O PPP busca, portanto, estabelecer uma referência comum para os profissionais envolvidos no atendimento, contribuindo para a organização das práticas, a definição de responsabilidades, a padronização dos procedimentos e o fortalecimento da articulação entre o CREAS, a família, a comunidade e os demais integrantes da rede de proteção e garantia de direitos.

Dessa forma, este documento representa um instrumento de planejamento e gestão do serviço, devendo ser utilizado no cotidiano da equipe, avaliado periodicamente e atualizado sempre que necessário, de modo a acompanhar as necessidades dos adolescentes atendidos e os avanços da política municipal de atendimento socioeducativo.

Sua construção reafirma o compromisso do município de Cristópolis com a qualificação do atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, fortalecendo uma atuação pautada na proteção integral, na responsabilização, na garantia de direitos e na construção de oportunidades para o desenvolvimento de novos projetos de vida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS



IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cristópolis-BA

Prefeito Municipal: Erivaldo Conegundes da Câmara

Endereço: Tv. Maj. Claro, 160, Cristópolis - BA, 47950-000

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

Secretário: Edinilson Gonçalves De Araújo

Endereço: Tv. Maj. Claro, S/n, Cristópolis - BA, 47950-000

Telefone: (77) 9911-1098 sec.assistenciasocial@crisopolis.ba.gov.br

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS “Maria Helena dos Santos”

Coordenação: Rosane Graciele carvalho Viana

Equipe Técnica: Apoenia Sales (Advogada), Nadylene Câmara da Rocha (Assistente Social), Ricardo Ferreira de Brito (Psicólogo).

Modalidades de medidas executadas: PSC e LA

Endereço: Av. São José, 625, 47950-130

Telefone: (77)99955-4445 E-mail:psecristópolis2024@gmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Presidente: Sérgio Tarcísio Sena Carneiro

Endereço: Tv. Maj. Claro, 160, Cristópolis - BA, 47950-000

Telefone: (77) 999677996

Conselho Tutelar de Cristópolis

Presidente: Ronaldo Santos Araújo

Endereço: Av.Major Claro , 200, centro, 47.950-215

Telefone: (77) 999296161 E-mail: ctconselho@hotmail.com

SUMÁRIO



I. INTRODUÇÃO	06
II. BASES PEDAGÓGICAS	07
III. PÚBLICO ALVO	08
IV. OBJETIVOS	09
a. Objetivo geral	09
b. Objetivos específicos	09
V. SERVIÇOS OFERTADOS	10
VI. EQUIPE DE ATENDIMENTO	12
VII. ACOMPANHAMENTO SOCIOEDUCATIVO	13
VIII. AÇÕES	14
IX. PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	16
X. RELATÓRIOS	17
XI. PROCEDIMENTOS DA LIBERDADE ASSISTIDA	18
XII. PROCEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	20
XIII. FLUXOGRAMA	22
XIV. CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
XV. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	27



INTRODUÇÃO

A elaboração deste PPP considera a realidade socioterritorial de Cristópolis e encontra-se alinhada ao Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Cristópolis – vigência 2024–2033, instrumento que estabelece diretrizes e ações para a política municipal de atendimento socioeducativo. (CRISTÓPOLIS, 2024)

O documento fundamenta-se ainda na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, na Política Nacional de Assistência Social- PNAS, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e nas orientações técnicas da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS para o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

O atendimento socioeducativo deve articular duas dimensões indissociáveis: a responsabilização e a proteção social. Nesse sentido, o acompanhamento do adolescente deve considerar, simultaneamente, a responsabilização pelo ato infracional cometido e a garantia de acesso a direitos, serviços e oportunidades que contribuam para sua integração social e para a construção de novas perspectivas de vida (BRASIL, 2016).

Nesse sentido, o serviço não se restringe ao controle formal da medida determinada judicialmente. Seu trabalho compreende o acompanhamento do adolescente e de sua família, a elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento – PIA, a articulação com as políticas públicas e a construção de estratégias que favoreçam a escolarização, a profissionalização, o acesso à saúde, à cultura, ao esporte, ao lazer e à convivência familiar e comunitária. Busca-se desenvolver, junto ao adolescente e à sua família, um processo de acompanhamento individualizado que considere sua trajetória de vida, suas necessidades, potencialidades, relações familiares e comunitárias, acesso às políticas públicas, escolarização, profissionalização, cultura, esporte, lazer e demais dimensões necessárias ao seu desenvolvimento integral.

O presente PPP deverá ser compreendido como instrumento dinâmico, sujeito à avaliação e atualização periódica, de acordo com as necessidades identificadas no atendimento, as mudanças na realidade municipal e as atualizações das normativas nacionais, estaduais e municipais.



2. BASES PEDAGÓGICAS

A proposta pedagógica do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto fundamenta-se na compreensão do adolescente como sujeito de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento, conforme os princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Essa perspectiva representa uma mudança na forma de compreender o atendimento ao adolescente, priorizando a proteção integral, a garantia de direitos e o desenvolvimento de suas potencialidades.

No âmbito socioeducativo, as diretrizes estabelecidas pelo CONANDA e, posteriormente, pela Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, orientam uma atuação que articula responsabilização e caráter educativo. Assim, o acompanhamento das medidas de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC deve considerar a realidade de cada adolescente, sua família e seu contexto social, evitando práticas exclusivamente punitivas e fortalecendo possibilidades de mudança.

Neste sentido, a medida socioeducativa deverá ser desenvolvida de maneira pedagógica, buscando proporcionar ao adolescente condições para compreender as consequências do ato infracional, desenvolver responsabilidade, fortalecer sua autonomia e construir novas possibilidades para sua trajetória.

A prática profissional deverá superar concepções exclusivamente punitivas ou estigmatizantes, priorizando:

- * Acolhimento;
- * Escuta qualificada;
- * Diálogo;
- * Respeito à dignidade;
- * Responsabilização;
- * Participação;
- * Autonomia;
- * Fortalecimento de vínculos;
- * Desenvolvimento de potencialidades;
- * Construção de projeto de vida;
- * Acesso a direitos;
- * Convivência familiar e comunitária.

A metodologia deverá partir da realidade concreta de cada adolescente, considerando sua história de vida, contexto familiar, escolaridade, relações comunitárias, condições socioeconômicas, interesses, habilidades, necessidades e projetos.



O adolescente deverá participar ativamente da definição das metas do seu acompanhamento, especialmente na elaboração do PIA.

As atividades pedagógicas poderão ser desenvolvidas individualmente ou em grupo, utilizando rodas de conversa, oficinas, atividades educativas, culturais, esportivas, profissionalizantes e outras estratégias compatíveis com as necessidades dos adolescentes.

O SINASE estabelece que os programas de atendimento apresentem suas linhas gerais de métodos e técnicas pedagógicas e especifiquem atividades coletivas, o que reforça a necessidade de que este PPP descreva claramente a metodologia utilizada pelo serviço. (BRASIL, 2012)

3. PÚBLICO-ALVO

O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto destina-se a adolescentes de 12 a 18 anos, ou jovens de 18 a 21 anos, aos quais tenha sido aplicada judicialmente medida socioeducativa de:

I – Liberdade Assistida – LA;

II – Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

O acompanhamento poderá envolver pais, responsáveis e demais integrantes da família, considerando as necessidades identificadas durante o processo socioeducativo.

O atendimento deverá respeitar a individualidade de cada adolescente, sem discriminação ou qualquer forma de tratamento degradante ou estigmatizante.

44. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Executar e acompanhar as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no município de Cristópolis, promovendo a responsabilização do adolescente pelo ato infracional, a garantia de direitos, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o acesso às políticas públicas e a construção de novas possibilidades de vida.

4.2 Objetivos Específicos

- * Acolher e acompanhar os adolescentes encaminhados ao serviço;
- * Elaborar o Plano Individual de Atendimento – PIA;
- * Estimular a responsabilização do adolescente;



- * Promover reflexão sobre o ato infracional e suas consequências;
- * Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- * Incentivar a permanência e o retorno à escola;
- * Favorecer o acesso à profissionalização;
- * Ampliar o acesso às políticas de saúde;
- * Promover acesso à cultura, esporte e lazer;
- * Identificar situações de vulnerabilidade e violação de direitos;
- * Realizar encaminhamentos para a rede de proteção;
- * Acompanhar a execução da PSC;
- * Acompanhar sistematicamente a LA;
- * Estimular a participação da família;
- * Desenvolver atividades individuais e coletivas;
- * Reduzir fatores que possam contribuir para a reincidência;
- * Favorecer a construção de projetos de vida

5. SERVIÇOS E AÇÕES OFERTADOS

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS “**Maria Helena dos Santos**” de Cristópolis, constitui-se como unidade pública estatal responsável pela oferta de serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade, destinados a indivíduos e famílias que vivenciam situações de violação de direitos, fragilização de vínculos familiares e comunitários ou necessidade de acompanhamento especializado. Considerando a realidade e a organização dos serviços no município de Cristópolis, o CREAS oferta os seguintes serviços socioassistenciais:

1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI

Serviço voltado ao atendimento, acompanhamento e orientação de famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, tais como violência física, psicológica, sexual, negligência, abandono, discriminação, trabalho infantil, afastamento do convívio familiar, entre outras situações que demandem acompanhamento especializado.

O serviço desenvolve ações de acolhida, escuta qualificada, atendimento individual e familiar, visitas domiciliares, encaminhamentos e articulação com a rede de proteção, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e à superação das situações de violação de direitos.



2. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC

Serviço destinado ao acompanhamento de adolescentes que receberam medida socioeducativa em meio aberto de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

O serviço tem como objetivo promover o acompanhamento especializado, a responsabilização do adolescente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o acesso às políticas públicas e a construção de projetos de vida, por meio de atendimentos individuais, familiares, elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento – PIA, atividades socioeducativas e articulação com a rede de proteção.

Entre as principais ações estão:

a) Acolhida

Recepção do adolescente e de sua família, apresentação do serviço, esclarecimento sobre direitos, responsabilidades e funcionamento da medida.

b) Atendimento individual

Espaço destinado à escuta, orientação, acompanhamento e construção de estratégias junto ao adolescente.

c) Atendimento familiar

Ações destinadas ao fortalecimento da convivência familiar e à participação da família no processo socioeducativo.

d) Visita domiciliar

Realizada sempre que necessária para conhecimento da realidade familiar e territorial e para fortalecimento do acompanhamento.

e) Atividades coletivas

Poderão ser realizadas rodas de conversa, oficinas e atividades socioeducativas sobre:

- * Cidadania;
- * Direitos e deveres;
- * Responsabilização;
- * Projeto de vida;



- * Educação;
- * Profissionalização;
- * Saúde;
- * Prevenção das violências;
- * Convivência familiar;
- * Cultura;
- * Esporte;
- * Lazer;
- * Participação social.

f) Encaminhamentos

Serão realizados conforme as necessidades identificadas, podendo envolver Educação, Saúde, Assistência Social, profissionalização, cultura, esporte e demais políticas.

g) Articulação em rede

O serviço manterá articulação permanente com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e com a rede municipal

No âmbito deste PPP, o CREAS desenvolve ações voltadas ao acompanhamento de adolescentes e jovens em conflito com a lei que estejam cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, assegurando atendimento especializado e acompanhamento individualizado por meio de sua equipe de referência. As ações realizadas compreendem, entre outras, a acolhida inicial, visitas domiciliares, acompanhamento familiar, elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA), produção de relatórios e ofícios, bem como o planejamento e desenvolvimento de atividades e estratégias de intervenção, conforme as necessidades identificadas durante o acompanhamento.

6. EQUIPE DE ATENDIMENTO

O atendimento deverá ser realizado pela equipe técnica do CREAS, respeitando as competências e atribuições de cada profissão.

A composição da equipe contará com coordenador e profissionais de nível superior (Técnico de Nível Superior) com formação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Direito, além de Orientador/Educador Social e apoio administrativo.

No atendimento aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, bem como aos demais usuários acompanhados pelo equipamento, os profissionais devem pautar sua atuação pelos princípios éticos, assegurando o sigilo e a preservação das informações decorrentes dos atendimentos. Dessa forma, o compartilhamento de dados com a mídia ou com



instituições e órgãos externos ao serviço deve ocorrer de maneira responsável, observando os limites éticos e legais estabelecidos para a proteção dos usuários.

A equipe deverá atuar de forma interdisciplinar, garantindo planejamento conjunto, discussão dos casos, registros técnicos, articulação com a rede e avaliação das ações.

7. ACOMPANHAMENTO SOCIOEDUCATIVO

O acompanhamento deverá ser individualizado e organizado de acordo com as necessidades e objetivos definidos no PIA.

O processo compreenderá:

Acolhida → avaliação inicial → elaboração do PIA → execução da medida → acompanhamento → avaliação → relatório → encerramento.

Durante o acompanhamento, a equipe deverá observar:

- * Cumprimento da medida;
- * Frequência aos atendimentos;
- * Situação escolar;
- * Convivência familiar;
- * Condições de saúde;
- * Acesso às políticas públicas;
- * Participação em atividades;
- * Cumprimento das metas do PIA;
- * Desenvolvimento de habilidades;
- * Fortalecimento de vínculos;
- * Construção do projeto de vida.

O acompanhamento deverá considerar tanto a dimensão da responsabilização quanto a dimensão da proteção social.

8. AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS

As ações socioeducativas devem possuir caráter pedagógico e contribuir para o desenvolvimento da autonomia, da responsabilização e da participação social dos adolescentes (Brasil, 2012). Elas serão planejadas de acordo com o perfil e as necessidades dos adolescentes acompanhados.

1. Realizar ações de orientação e sensibilização sobre medidas socioeducativas, especialmente junto às unidades escolares, envolvendo adolescentes, profissionais da educação, pais e/ou responsáveis, com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre direitos, deveres, responsabilização e prevenção de atos infracionais.

2. Desenvolver ações educativas com os adolescentes acompanhados, de forma individual e/ou coletiva, abordando temas relacionados à cidadania,

12



convivência familiar e comunitária, projeto de vida, responsabilidade, respeito, prevenção das violências, educação e perspectivas para o futuro.

3. Realizar acompanhamento individual e familiar dos adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), conforme determinação judicial, observando as particularidades, necessidades e potencialidades de cada adolescente.

4. Elaborar, acompanhar e atualizar o Plano Individual de Atendimento (PIA), em conjunto com o adolescente e sua família, estabelecendo objetivos e metas compatíveis com sua realidade e articulando, quando necessário, o acesso às políticas públicas.

5. Fortalecer a articulação entre o CREAS e a rede municipal, especialmente Assistência Social, Educação, Saúde, Conselho Tutelar, órgãos do Sistema de Justiça, CMDCA e demais serviços que possam contribuir para o acompanhamento e desenvolvimento do adolescente.

6. Realizar encaminhamentos e articulações com os serviços da rede, de acordo com as necessidades identificadas durante o acompanhamento, especialmente nas áreas de educação, saúde, profissionalização, esporte, cultura, lazer e assistência social.

7. Ampliar gradativamente a rede de instituições parceiras para cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade, priorizando equipamentos públicos, instituições sociais, escolas e demais espaços que apresentem condições adequadas para receber adolescentes e desenvolver atividades de caráter educativo e comunitário.

8. Orientar as instituições parceiras que receberão adolescentes em PSC, esclarecendo sobre a finalidade da medida, as atividades que poderão ser desenvolvidas, os cuidados necessários e a importância do acompanhamento e registro do cumprimento da medida.

9. Estimular a participação da família no processo socioeducativo, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e favorecendo sua corresponsabilização no acompanhamento do adolescente.



10. Realizar reuniões e contatos periódicos com os serviços da rede, sempre que necessário, para discussão de estratégias de acompanhamento, encaminhamentos e construção de respostas articuladas às necessidades dos adolescentes e suas famílias, preservando o sigilo profissional.

11. Registrar e sistematizar as informações referentes ao acompanhamento das medidas socioeducativas.

12. Monitorar o cumprimento das medidas socioeducativas, identificando avanços, dificuldades, situações de descumprimento e necessidades de intervenção, realizando as comunicações e encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes.

13. Buscar o fortalecimento contínuo do Serviço de Medidas Socioeducativas, por meio de capacitações da equipe, aperfeiçoamento dos fluxos de atendimento, articulação intersetorial e avaliação periódica das ações desenvolvidas.

14. Avaliar periodicamente as ações desenvolvidas pelo Serviço, considerando os resultados alcançados, as dificuldades encontradas, a realidade municipal e as necessidades identificadas no acompanhamento dos adolescentes, promovendo os ajustes necessários ao planejamento.

9. PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

O Plano Individual de Atendimento – PIA é o principal instrumento de planejamento e acompanhamento da medida socioeducativa, documento.

O SINASE estabelece que o cumprimento da LA e da PSC depende da elaboração do PIA e determina que ele seja elaborado pela equipe técnica com participação efetiva do adolescente e de sua família. Para LA e PSC, o prazo legal previsto é de até 15 dias do ingresso no programa. (BRASIL, 2012)

O PIA deverá contemplar, no mínimo:

- * Identificação do adolescente;
- * Composição familiar;
- * Avaliação interdisciplinar;
- * Histórico de vida;
- * Situação escolar;
- * Situação de saúde;
- * Relações familiares e comunitárias;
- * Interesses e potencialidades;
- * Objetivos declarados pelo adolescente;
- * Atividades de integração social;



- * Capacitação profissional, quando pertinente;
- * Atividades de apoio à família;
- * Participação da família;
- * Necessidades específicas de saúde;
- * Metas;
- * Compromissos;
- * Encaminhamentos;
- * Estratégias de acompanhamento.

O PIA deverá ser construído de maneira participativa, evitando que seja apenas um formulário burocrático.

O adolescente deverá compreender as metas estabelecidas e participar da definição das estratégias para alcançá-las.

O documento deverá ser revisado sempre que necessário, considerando a evolução do acompanhamento.

O acesso ao PIA deverá observar as regras de sigilo e as disposições do SINASE. (BRASIL, 2012)

10. RELATÓRIOS

Os relatórios constituem instrumentos técnicos de comunicação e acompanhamento da execução da medida.

Deverão apresentar informações objetivas e pertinentes ao processo socioeducativo, evitando julgamentos, opiniões pessoais ou informações que não tenham relação com o acompanhamento.

O relatório deverá contemplar, conforme sua finalidade:

- * Identificação do adolescente;
- * Medida aplicada;
- * Período de acompanhamento;
- * Frequência;
- * Evolução do PIA;
- * Atividades realizadas;
- * Participação familiar;
- * Encaminhamentos;
- * Articulação com a rede;
- * Avanços;
- * Dificuldades;
- * Cumprimento da medida;
- * Avaliação técnica;
- * Encaminhamentos/providências pertinentes.

Os relatórios deverão ser elaborados pela equipe técnica, respeitando as atribuições profissionais e o sigilo.

Por ocasião da reavaliação da medida socioeducativa, a legislação do SINASE prevê a apresentação de relatório pela equipe técnica, contemplando a



evolução do adolescente no cumprimento do Plano Individual de Atendimento-PIA. (BRASIL, 2012, art.58).

11. PROCEDIMENTOS DA LIBERDADE ASSISTIDA – LA

A Liberdade Assistida é uma medida socioeducativa em meio aberto, prevista no art.118 Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), destinada a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente durante o período estabelecido pela autoridade Judicial (BRASIL, 1990). Sua execução será realizada pelo CREAS, por meio de acompanhamento sistemático e individualizado em articulação com o adolescente, sua família e a rede de proteção e garantia de direitos, observando as determinações judiciais e princípios estabelecidos pela legislação vigente.

11.1 Recebimento da determinação judicial

O CREAS receberá a documentação referente à medida e realizará a análise das informações encaminhadas.

11.2 Acolhida

O adolescente e sua família serão acolhidos pela equipe, que apresentará:

- * Finalidade da medida;
- * Funcionamento do serviço;
- * Direitos;
- * Responsabilidades;
- * Frequência aos atendimentos;
- * Importância da participação no PIA.

11.3 Avaliação inicial

A equipe realizará avaliação da situação do adolescente, considerando aspectos:

- * Pessoais;
- * Familiares;
- * Escolares;
- * Sociais;
- * Comunitários;
- * De saúde;
- * Profissionais.

11.4 Elaboração do PIA

O PIA será elaborado com participação do adolescente e da família, dentro do prazo legal.



11.5 Acompanhamento

Serão realizados atendimentos periódicos, conforme o PIA e as necessidades identificadas.

11.6 Articulação da rede

Quando necessário, serão realizados encaminhamentos e articulações com Educação, Saúde, Assistência Social, profissionalização, cultura, esporte e demais serviços.

11.7 Avaliação

A equipe avaliará periodicamente o cumprimento das metas e a evolução do adolescente.

11.8 Relatório

Serão produzidos relatórios técnicos conforme a necessidade do acompanhamento e as determinações judiciais.

11.9 Encerramento

O encerramento ocorrerá conforme decisão da autoridade competente, observados os procedimentos legais.

12. PROCEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – PSC

A PSC deverá possuir caráter educativo, respeitando a dignidade e as condições pessoais do adolescente. Ela constitui medida socioeducativa em meio aberto, prevista no art.117 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que consiste na realização de atividades gratuitas de interesse geral, por período determinado judicialmente, sem prejuízo da frequência escolar ou do exercício de atividade profissional (Brasil, 1990).

No âmbito do CREAS, sua execução será mediante acompanhamento sistemático do adolescente, elaboração e acompanhamento do Plano de Individual de Atendimento (PIA), articulação com instituições públicas ou entidades parceiras para definição do local e das atividades com patíveis com o perfil do adolescente, bem como monitoramento do cumprimento da medida e registro das ações realizadas.



12.1 Recebimento da determinação judicial

A equipe analisará a decisão e as condições estabelecidas para cumprimento da medida.

12.2 Acolhida

O adolescente e sua família serão orientados sobre o funcionamento da PSC.

12.3 Avaliação do perfil

Serão identificados:

- * Habilidades;
- * Interesses;
- * Escolarização;
- * Disponibilidade;
- * Condições de saúde;
- * Características pessoais.

12.4 Seleção da instituição parceira

O serviço deverá manter articulação com instituições públicas ou entidades aptas a receber adolescentes para cumprimento da PSC.

A legislação do SINASE prevê que o programa de PSC selecione e credencie entidades, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, conforme o perfil do adolescente e o ambiente adequado ao cumprimento da medida. (BRASIL, 2012)

12.5 Encaminhamento

O adolescente será encaminhado à instituição definida, recebendo orientação sobre:

- * Horários;
- * Atividades;
- * Responsabilidades;
- * Frequência;
- * Comportamento;
- * Forma de acompanhamento.

12.6 Acompanhamento

A equipe do CREAS acompanhará a execução da medida e manterá contato com a instituição parceira.

12.7 Registro da frequência



A instituição parceira deverá informar a frequência e eventuais ocorrências relacionadas ao cumprimento da medida.

12.8 Avaliação

A equipe avaliará o cumprimento das atividades e sua relação com os objetivos definidos no PIA.

12.9 Relatório

As informações referentes ao cumprimento da PSC serão sistematizadas e encaminhadas conforme os procedimentos estabelecidos. Ao final será elaborado relatório de acompanhamento ou conclusivo, conforme o caso, para encaminhamento à autoridade judicial competente.

13. FLUXOGRAMA DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

DECISÃO JUDICIAL

↓

ENCAMINHAMENTO AO CREAS

↓

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

↓

ACOLHIDA DO ADOLESCENTE E DA FAMÍLIA

↓

AVALIAÇÃO INICIAL

↓

ELABORAÇÃO DO PIA

↓

DEFINIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE ACOMPANHAMENTO

↓

LA



Acompanhamento individual e familiar

+

Articulação com a rede

+

Atividades socioeducativas

↓

PSC

Identificação do perfil

↓

Seleção da instituição parceira

↓

Encaminhamento

↓

Execução das atividades

↓

Acompanhamento pelo CREAS

↓

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO

↓

RELATÓRIO TÉCNICO

↓

REAValiação/PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

↓

ENCERRAMENTO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL



14. ARTICULAÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO

O Serviço de MSE em Meio Aberto deverá manter articulação permanente com a rede municipal.

Em Cristópolis, deverão ser consideradas, conforme a necessidade de cada caso:

- * CREAS;
- * CRAS;
- * Secretaria Municipal de Assistência Social;
- * Secretaria Municipal de Educação;
- * escolas da rede municipal e estadual;
- * Secretaria Municipal de Saúde;
- * Unidades de saúde;
- * Serviços de saúde mental;
- * Conselho Tutelar;
- * CMDCA;
- * Poder Judiciário;
- * Ministério Público;
- * Defensoria Pública;
- * Programas de qualificação profissional;
- * Equipamentos de cultura;
- * Equipamentos esportivos;
- * Organizações da sociedade civil;
- * Demais serviços necessários.

A articulação deverá ser realizada de forma planejada, evitando encaminhamentos isolados e buscando garantir acompanhamento dos resultados.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Projeto Político-Pedagógico estabelece as diretrizes para o funcionamento do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do município de Cristópolis, buscando assegurar um atendimento qualificado, humanizado, pedagógico e articulado com a rede de proteção.

A execução das Medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade deverá compreender a responsabilização do adolescente pelo ato infracional e, simultaneamente, a garantia de seus direitos e o fortalecimento das condições necessárias para sua integração social.

O serviço deverá reconhecer cada adolescente em sua singularidade, valorizando suas potencialidades e possibilitando a construção de projetos de vida que contribuam para o rompimento com trajetórias de violência e para a ampliação de oportunidades.

O PPP deverá ser avaliado e atualizado periodicamente, considerando a realidade do município, os resultados do acompanhamento, as necessidades



identificadas pela equipe, as contribuições dos adolescentes e famílias e as atualizações das normativas que orientam o Sistema de Garantia de Direitos e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Dessa forma, o município de Cristópolis reafirma o compromisso com a proteção integral, a responsabilização, a garantia de direitos e a construção de oportunidades para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E NORMATIVAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: CNAS, 2009.



BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social, 2016.

CRISTÓPOLIS (BA). Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Cristópolis – 2024–2033. Cristópolis, BA: CMDCA, 2024.



PLANO DE AÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO



**PLANO DE AÇÃO
E
PLANO DE APLICAÇÃO**

**RECURSOS
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

**CMDCA
CRISTÓPOLIS – BAHIA
EXERCÍCIO DE 2026/2027**

Endereço: Travessa Major Claro, 160, centro, Cristópolis-Bahia, CEP nº 47.950-000
E-mail: cmdca.cristopolis@gmail.com



I – IDENTIFICAÇÃO

Órgão gestor: Prefeitura Municipal de Cristópolis – Bahia:

Secretaria de referência: Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sigla: CMDCA

Endereço do CMDCA: Travessa Major Claro, nº 160, Centro, Cristópolis – Bahia, CEP 47.950-000

E-mail: cmdca.cristopolis@gmail.com

Município: Cristópolis – Bahia

Fundo: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sigla: FMDCA

Exercício: 2026/2027

Gestão: Junta Administrativa do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)**

Gestor: Edinilson Gonçalves de Araújo.

Base legal: Lei Ordinária 287/2019, Decreto 060/2025 e Resolução CMDCA 03 2026

Instância deliberativa: Plenária do CMDCA

II – APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Ação e Plano de Aplicação tem por finalidade organizar as prioridades, ações, metas e aplicação dos recursos vinculados à política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Cristópolis–BA articulado ao Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo 2024–2033, considerando a necessidade de atuação integrada entre Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Lazer, Conselho Tutelar, CMDCA e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos. Destacando os atendimentos socioeducativos devem promover a ressocialização, a reintegração social e o desenvolvimento integral dos adolescentes, mediante atuação articulada das políticas públicas.

III – OBJETIVO GERAL

Fortalecer a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, mediante o planejamento, financiamento, execução, monitoramento e avaliação de ações prioritárias, com ênfase na proteção integral, prevenção das violações de direitos, fortalecimento da convivência familiar e comunitária e atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

IV – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Fortalecer a atuação do CMDCA como órgão deliberativo e de controle social.
- Apoiar a implementação das ações previstas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo 2024–2033.
- Fortalecer a articulação entre os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.
- Apoiar ações de prevenção às violações de direitos.
- Promover ações de capacitação dos profissionais da rede.
- Incentivar ações de educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização.
- Fortalecer o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.
- Apoiar ações de prevenção e enfrentamento ao uso abusivo de álcool e outras drogas.
- Fortalecer a participação das famílias no acompanhamento das crianças e adolescentes.
- Implantar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações do CMDCA.

Fortalecer e apoiar projetos e serviços destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, observadas as deliberações do CMDCA, a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira do FMDCA.

V – PRINCIPAIS EIXOS DE AÇÃO

O Plano Decenal apresenta cinco grandes eixos estratégicos, que podem orientar o Plano de Ação do CMDCA:

EIXO 1 – EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

Objetivo:

- garantir acesso, permanência e inclusão educacional e profissional dos adolescentes.

Ações prioritárias para 2026/2027:

- apoiar ações de incentivo à permanência escolar;
- estimular a qualificação profissional;
- articular oportunidades de cursos profissionalizantes;
- incentivar programas de primeiro emprego;
- promover ações de orientação profissional;
- fortalecer parcerias com instituições públicas e privadas;

Endereço: Travessa Major Claro, 160, centro, Cristópolis-Bahia, CEP nº 47.950-000

E-mail: cmdca.cristopolis@gmail.com



- apoiar adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

O Plano Decenal estabelece, entre outras metas, a garantia de matrícula e permanência escolar dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e ações voltadas à profissionalização e inserção no mercado de trabalho.

VI – EIXO 2 – CULTURA, ESPORTE E LAZER

Objetivo:

- ampliar o acesso de crianças e adolescentes a atividades culturais, esportivas e de lazer.

Ações:

- apoiar atividades esportivas;
- apoiar atividades culturais;
- incentivar oficinas de música, teatro, dança, leitura e artes;
- incentivar atividades de lazer;
- realizar levantamento dos espaços públicos disponíveis;
- promover ações de inclusão social por meio do esporte e da cultura;
- apoiar atividades destinadas prioritariamente a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

O Plano Decenal estabelece como meta possibilitar o acesso dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas às atividades de esporte, cultura e lazer, além da identificação dos equipamentos existentes no município.

VII – EIXO 3 – SAÚDE

Objetivo:

- garantir atenção integral à saúde das crianças e adolescentes, inclusive daqueles em cumprimento de medidas socioeducativas.

Ações:

- articulação entre CMDCA, Secretaria Municipal de Saúde e rede socioassistencial;
- ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas;
- encaminhamento para atendimento especializado quando necessário;
- ações de saúde mental;
- acompanhamento psicossocial;
- campanhas educativas;
- capacitação dos profissionais para atendimento sem preconceito ou estigmatização.

O Plano Decenal prevê o acesso dos adolescentes em atendimento socioeducativo aos serviços de saúde da rede SUS e a ampliação das ações de orientação, prevenção, encaminhamento e tratamento relacionados ao uso de substâncias psicoativas.

VIII – EIXO 4 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO FAMILIAR

Objetivo:

- fortalecer a proteção social e os vínculos familiares e comunitários.

Ações:

- fortalecimento da articulação CMDCA–CRAS–PSE;
- inclusão prioritária de adolescentes e famílias no SCFV;
- acompanhamento das famílias;
- encaminhamento para benefícios e serviços;
- fortalecimento da rede de proteção;
- acompanhamento dos adolescentes após o cumprimento das medidas;
- articulação para implementação e fortalecimento da Proteção Social Especial.

O Plano registra a existência do CRAS e CREAS da equipe de referência da Proteção Social Especial e destaca a importância do atendimento especializado aos adolescentes e famílias.

Também estabelece como estratégia a inclusão de adolescentes em medida socioeducativa e suas famílias no SCFV e a criação de um comitê de monitoramento e avaliação do Plano.

IX – EIXO 5 – PREVENÇÃO AO CICLO DE VIOLÊNCIA

Objetivo:

- prevenir as diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Ações prioritárias:

- capacitação dos profissionais da rede;

Endereço: Travessa Major Claro, 160, centro, Cristópolis-Bahia, CEP nº 47.950-000
E-mail: cmdca.cristopolis@gmail.com



- campanhas de prevenção;
- mobilização da sociedade;
- fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
- campanhas de enfrentamento à violência sexual;
- prevenção ao bullying e cyberbullying;
- prevenção ao uso de drogas;
- fortalecimento da participação da família;
- articulação com Conselho Tutelar, escolas, saúde, assistência social e demais órgãos.

O Plano Decenal prevê a qualificação dos profissionais envolvidos no atendimento socioeducativo e ações de sensibilização da rede de atendimento e da sociedade.

X – QUADRO DO PLANO DE AÇÃO – 2026

Nº	AÇÃO	PUBLICO	META 2026/2027	REPONSÁVEIS	PRAZO
1	Capacitação da rede de proteção	Profissionais	01 capacitação anual	CMDCA/Secretarias	Continuado
2	Fortalecimento do atendimento socioeducativo	Adolescentes	100% dos casos acompanhados pela rede	CMDCA/SMAS/CREAS	Continuado
3	Apoio a ações de prevenção às violências	Crianças e adolescentes	Realizar campanhas educativas	CMDCA/Rede	Continuado
4	Ações de esporte e lazer	Crianças e adolescentes	Apoiar projetos selecionados	CMDCA/Esporte	Continuado
5	Ações culturais	Crianças e adolescentes	Apoiar oficinas/projetos	CMDCA/Cultura	Continuado
6	Prevenção ao uso de álcool e drogas	Adolescentes	Ações educativas	CMDCA/Saúde/SMAS	Continuado
7	Fortalecimento familiar	Famílias	Apoiar ações do SCFV	CMDCA/SMAS	Continuado
8	Profissionalização	Adolescentes	Encaminhar para cursos	CMDCA/SMAS/Educação	Continuado
9	Monitoramento do Plano Decenal	Rede	01 avaliação anual	CMDCA/SMAS	Continuado
10	Campanha de divulgação dos direitos	Sociedade	02 campanhas	CMDCA/Rede	Continuado
11	Fortalecimento do Conselho Tutelar	Conselheiros	Apoiar capacitação	CMDCA	Continuado
12	Fortalecimento do CMDCA	Conselheiros	02 capacitações /reuniões formativas	CMDCA	Continuado
OS MEIOS DE VERIFICAÇÕES SERÃO: Capacitações - Lista de presença/relatório; Esporte, lazer e cultura - Relatórios; Monitoramento - Relatório.					

AÇÃO COMPLEMENTAR	INDICADOR	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Campanhas municipais de prevenção e enfrentamento às violações de direitos de crianças e adolescentes durante o exercício de 2026.	02 Campanhas	Relatório, registro fotográfico, material de divulgação e ata/relação de participantes.

XI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDCA

Nº	NATUREZA DA APLICAÇÃO	PERCENTUAL SUGERIDO
1.	Projetos e ações de promoção dos direitos	25%
2.	Prevenção e enfrentamento das violências	15%

Endereço: Travessa Major Claro, 160, centro, Cristópolis-Bahia, CEP nº 47.950-000
E-mail: cmdca.cristopolis@gmail.com



3.	Educação, cultura, esporte e lazer	15%
4.	Capacitação da rede de proteção	10%
5.	Ações relacionadas ao atendimento socioeducativo	15%
6.	Fortalecimento da convivência familiar e comunitária	10%
7.	Campanhas e mobilização social	5%
8.	Monitoramento, avaliação e controle social	5%
TOTAL		100%

XII – FONTES DE RECURSOS

O financiamento das ações poderá considerar, conforme disponibilidade e legislação aplicável:

- recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- recursos próprios do Município;
- recursos estaduais;
- recursos federais;
- transferências e convênios;
- doações destinadas ao Fundo;
- destinações do Imposto de Renda;
- parcerias;
- outras fontes legalmente admitidas.

XIII – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O CMDCA deverá acompanhar a execução do Plano de Ação durante o exercício, realizando avaliação periódica e produzindo relatório anual.

O Plano Decenal prevê monitoramento contínuo pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo CMDCA, utilizando indicadores claros e mensuráveis.

Indicadores sugeridos pelo próprio Plano:

- taxa de reincidência;
- frequência escolar;
- desempenho escolar;
- participação em atividades socioeducativas;
- cumprimento das condições do plano;
- participação em atividades de lazer;
- empregabilidade;
- avaliação psicossocial.

XIV – RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, ao final do exercício:

- fortalecer o CMDCA;
- fortalecer a rede municipal de proteção;
- melhorar a articulação intersetorial;
- ampliar ações preventivas;
- fortalecer o atendimento aos adolescentes;
- ampliar oportunidades de esporte, cultura e lazer;
- ampliar ações de profissionalização;
- fortalecer as famílias;
- melhorar o acompanhamento das medidas socioeducativas;
- garantir maior efetividade na aplicação dos recursos do FMDCA;
- melhorar o monitoramento das políticas públicas;
- fortalecer a participação social.

XV – APROVAÇÃO

O presente Plano de Ação e Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, exercício de 2026/2027, deverá ser submetido à apreciação, discussão e deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cristópolis–BA em 28 de setembro de 2026.

Sérgio Tarcísio Sena Carneiro
Presidente do CMDCA

Endereço: Travessa Major Claro, 160, centro, Cristópolis-Bahia, CEP nº 47.950-000
E-mail: cmdca.cristopolis@gmail.com



RESOLUÇÃO CMDCA



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2026

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do Regimento Interno do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) do Município de Cristópolis–BA e estabelece providências complementares.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 287/2019, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a proteção integral e a garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) relativas à organização e à execução dos serviços socioassistenciais, especialmente o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

CONSIDERANDO a importância do Projeto Político-Pedagógico como instrumento orientador do planejamento, da execução, do acompanhamento e da avaliação do atendimento socioeducativo em meio aberto;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras de organização, funcionamento, procedimentos, responsabilidades e competências dos profissionais envolvidos na execução das medidas socioeducativas no Município de Cristópolis–BA;

CONSIDERANDO a apresentação, a análise, a discussão e a deliberação realizadas em reunião plenária do CMDCA, conforme registro na Ata nº 028, de 28 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), executado no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS “Maria Helena dos Santos”, no Município de Cristópolis–BA.



Art. 2º O Projeto Político-Pedagógico aprovado por esta Resolução constitui instrumento orientador do planejamento, da organização, da execução, do acompanhamento, da avaliação e do aprimoramento das ações desenvolvidas no Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Parágrafo único. A execução do PPP deverá observar os princípios da proteção integral, da garantia de direitos, da responsabilização do adolescente, do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, da inclusão social e da articulação intersetorial com a Rede de Proteção e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Aprovar o Regimento Interno do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município de Cristópolis-BA, destinado a disciplinar a organização, o funcionamento e os procedimentos relativos à execução das medidas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Art. 4º O Regimento Interno deverá orientar a organização e o funcionamento do Serviço, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), das normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e das demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A aplicação do Regimento deverá respeitar as atribuições específicas de cada profissional, a atuação interdisciplinar, o sigilo das informações, a proteção dos dados pessoais e os direitos dos adolescentes atendidos e de suas famílias.

Art. 5º. Recomendar à Secretaria Municipal de Assistência Social e à coordenação do CREAS "Maria Helena dos Santos" que adotem as providências necessárias à implementação dos instrumentos aprovados, promovendo sua divulgação junto à equipe responsável e sua utilização como referência para a execução e o aprimoramento do Serviço.

Art. 6º Determinar que o PPP e o Regimento Interno sejam avaliados periodicamente e atualizados sempre que necessário, especialmente diante de alterações legislativas, normativas ou institucionais, bem como de mudanças nas necessidades dos adolescentes e de suas famílias e na realidade municipal.

Art. 7º Registrar a necessidade de avaliação, pelos órgãos competentes da Administração Municipal, da possibilidade de disponibilização de profissional com atribuições próprias de Educador Social para contribuir com o fortalecimento das ações socioassistenciais e socioeducativas.

§ 1º A avaliação deverá considerar as necessidades dos serviços, a definição das atribuições funcionais, a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira, a legislação aplicável e a forma juridicamente adequada de provimento ou contratação.

§ 2º. Poderão ser examinadas alternativas de cooperação técnica, parcerias institucionais e apoio ou cofinanciamento estadual e federal, quando cabíveis, observadas as normas aplicáveis.

§ 3º. A presente disposição tem caráter de encaminhamento e recomendação, não constituindo, por si só, autorização para contratação, criação de cargo ou remanejamento de servidor.

Endereço: Travessa Major Claro, 160, centro, Cristópolis-Bahia, CEP nº 47.950-000
E-mail: cmdca.cristopolis@gmail.com



Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristópolis–BA.

Cristópolis–BA, 28 de setembro de 2026.

Sérgio Tarcísio Sena Carneiro
Presidente do CMDCA

Endereço: Travessa Major Claro, 160, centro, Cristópolis-Bahia, CEP nº 47.950-000
E-mail: cmdca.cristopolis@gmail.com



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003/2026

Aprova o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos Recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cristópolis–BA, referentes ao exercício de 2026/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 287/2019, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 287/2019, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 060/2025, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o planejamento das ações do CMDCA para o exercício de 2026, visando à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Cristópolis–BA;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e planejar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, observadas as finalidades legais, a disponibilidade financeira e as prioridades municipais;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, registrada na Ata nº 029, referente à reunião extraordinária realizada em 28 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos Recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cristópolis–BA, referentes ao exercício de 2026/2027, que passam a integrar esta Resolução como anexos.

Art. 2º. O Plano de Ação tem por finalidade orientar e organizar as atividades do CMDCA durante o exercício de 2026/2027, contemplando ações voltadas ao fortalecimento do Conselho, à articulação da rede de atendimento e à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º. O Plano de Aplicação dos Recursos estabelece o planejamento da utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, observadas as prioridades aprovadas pelo Conselho, as finalidades legais do Fundo e a efetiva disponibilidade financeira.

Endereço: Travessa Major Claro, 160, centro, Cristópolis-Bahia, CEP nº 47.950-000
E-mail: cmdca.cristopolis@gmail.com



§ 1º. A execução financeira das ações previstas fica condicionada à existência de recursos disponíveis, à regularidade dos procedimentos administrativos e ao cumprimento da legislação aplicável.

§ 2º. A aprovação do Plano de Aplicação não constitui comprovação de arrecadação, disponibilidade de saldo financeiro ou realização de despesas.

Art. 4º. Considerando as informações apresentadas ao Plenário acerca da ausência de arrecadação de recursos pelo FMDCA, a execução das ações que dependam de financiamento ficará condicionada à efetiva disponibilidade de recursos, devendo a situação financeira do Fundo ser demonstrada por meio dos documentos e registros pertinentes.

Art. 5º. Compete ao CMDCA acompanhar e avaliar a implementação do Plano de Ação e, quando houver execução financeira, acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, observadas as atribuições dos órgãos responsáveis pela gestão administrativa e financeira.

Art. 6º. Os casos de alteração das prioridades ou das ações previstas nos planos deverão ser submetidos à apreciação do Plenário do CMDCA, quando exigida nova deliberação, com o devido registro em ata e formalização por ato próprio.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMDCA, devendo ser publicada pelos meios oficiais disponíveis.

Cristópolis–BA, 28 de setembro de 2026.

Sérgio Tarcísio Sena Carneiro
Presidente do CMDCA

Endereço: Travessa Major Claro, 160, centro, Cristópolis-Bahia, CEP nº 47.950-000
E-mail: cmdca.cristopolis@gmail.com